



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

11 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 833 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Por força da presente lei, fica alterado o § único do artigo 4º da lei nº 833/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito passa a ter a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Chefe de Gabinete**
 - a. Secretaria Adjunta
- II. Assessor Especial V;**
- III. Assessor Especial IV;**
- IV. Assessor Especial III;**
- V. Divisão de Apoio Administrativo**
 - a. Setor de Recepção
 - b. Setor de Protocolo
 - c. Setor de Ouvidoria

Art. 2º- Fica suprimido o inciso III do § único do artigo 10 da lei nº 833/2013.

Art. 3º- Fica suprimido o inciso III do § único do artigo 11 da lei nº 833/2013.

Art. 4º- Por força da presente lei, fica acrescido os incisos XII e XIII ao artigo 15 da lei nº 833/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ
13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

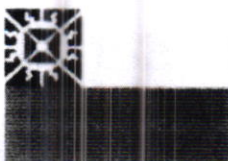
PROJETO DE LEI

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 833 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADAUTO DANTAS DO
AMOR
CARDOSO:15537757591

Assinado de forma digital por
ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:15537757591
Dados: 2025.03.13 10:41:05 -03'00'

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Ofício n. 37/2025

Santa Luzia do Itanhi/SE, 11/03/2025.

Assunto: Projeto de Lei

Ao Excelentíssimo Senhor

JADIEL CLEMENTINO CRUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE.

Exmº Sr. Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que venho ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossas Excelências, pelo presente expediente, com o objetivo de encaminhar projeto de lei onde que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 833 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a mensagem e justificativa necessária à sua apresentação (conforme anexo), no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, na forma regimental, para apreciação da matéria, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:15537757591

Assinado de forma digital por ADAUTO DANTAS
DO AMOR CARDOSO:15537757591
Dados: 2025.03.13 10:41:49 -03'00'

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Art. 15 - (...)

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social passa a ter a seguinte estrutura:

(...)

XII. Secretaria Executiva da Junta de Serviço Militar;

XIII. Divisão de expedição de RG.

Art. 5º- Por força da presente lei, fica suprimido o § único do artigo 23 da lei nº 833/2013.

Art. 6º- Fica acrescido os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 24 da lei nº 833/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – Fica o executivo municipal autorizado a transformar cargos em comissão em outros cargos em comissão, desde que não altere o custo total de despesas pagas com os cargos de comissões.

§ 1º - Os cargos comissionados pertencentes à presente estrutura administrativa terão respectivos valores estabelecidos nas tabelas de anexo VII e VIII, as quais são parte integrante da presente lei;

§ 2º - Os cargos comissionados de identificação CC02, CC03, CC04 e CC05, terão valores reajustáveis anualmente conforme índice inflacionário;

§ 3º - São dispensados do registro diário da frequência os ocupantes de cargos em comissão de natureza especial, classificados como agentes políticos, (Secretários Municipais, Procurador-Geral, Sub-procurador);

§ 4º - O horário de expediente de funcionamento na sede da Prefeitura Municipal e respectivas Secretarias Municipais será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE, em 11 de março de 2025.

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE.

ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:1553775759
Assinado de forma digital por
ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:15537757591
Dados: 2025.03.13 10:41:36
0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ-SE

E embora os ocupantes de função de confiança também se sujeitem ao regime de integral dedicação ao serviço, eles possuem vínculo de especial confiança com a autoridade administrativa, o que conseqüentemente vem acompanhado de maior liberdade funcional e controle por metas de trabalho, e não através do cumprimento de jornada.

Aliás, o ocupante de cargo em comissão atua em atividades próprias do cargo, dele se exigindo atuação diferenciada.

A natureza da função, no caso, passa a exigir delas um comprometimento com o trabalho que vai além do horário regular de expediente. Sua presença profissional nem sempre estará na repartição pública, mas, por vezes, fora dela. É a necessidade do serviço público que dita o horário e o local de trabalho destes servidores específicos.

Imagine-se a hipótese do funcionário que acompanha o prefeito numa solenidade que aconteça no período noturno ou num feriado. Não há como exigir que ele bata o ponto.

A responsabilidade de responder por um órgão, por exemplo, impulsiona o servidor ao trabalho e não a carga horária pré-definida. Inúmeros trabalhos necessários a serem desenvolvidos podem até acontecer durante o horário regular de expediente, mas não raro é produzido em horários diversos justamente porque os prazos se impõem aos estreitos limites do expediente normal.

O mesmo acontece com os secretários, assessores e procuradores que exercem uma função de muito mais próxima da definição de rumos e de solução de questões subjetivas, num trabalho intelectual, em viagens ou em qualquer lugar ou horário diferenciado.

Esta é a razão de ser da dispensa de registro da frequência do trabalhador que ocupa os cargos comissionados supracitados. Desta forma, não existe ofensa aos princípios da moralidade, da eficiência ou da isonomia.

E, conforme registrou o ilustre Procurador de Justiça, no julgado: TJ-MS - APL: 09089232120168120001 MS 0908923-21.2016.8 .12.0001, Relator.: Des.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

MENSAGEM Nº. 01/2025

PROJETO DE LEI Nº. 01/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Pares, este Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 833 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

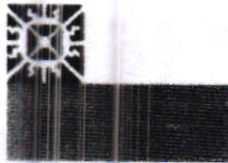
Tal alteração deve-se ao fato da necessidade de atualização de alguns dispositivos, consubstanciado em adaptações e atualizações de valores deveras defasado, considerando mais de 11 (onze) anos de criação da citada lei.

Importante registrar que as adaptações a serem implementadas no presente projeto de lei, não cria nem extingue cargos já existentes, somente remaneja o quantitativo preexistente entre as unidades de atuação integrantes da administração, qual sejam, órgãos municipais.

Outrossim, a alteração de dispositivos legais faz-se necessária para adequar e atualizar os valores constantes em tabelas anexas, que são parte integrativa da lei, para corresponder aos valores da realidade atual nacional.

Imprescindível também a previsão legal de dispensa no registro diário da frequência aos ocupantes dos cargos em comissão listados no projeto de lei, contudo, vale frisar que a normativa não os desobriga do cumprimento da jornada de trabalho.

É cediço que a relação estreita de confiança que existe entre o ocupante do cargo comissionado e o órgão público ao qual está vinculado dificulta o controle de horário de trabalho, considerando que tais servidores podem ser convocados para atividades diversas, sempre que houver interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

tramitação em regime ordinário, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado.

Na oportunidade, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

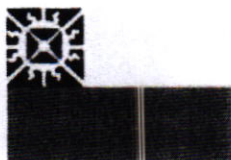
Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, em 11 de março de 2025.

ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:15537757591

Assinado de forma digital por ADAUTO DANTAS
DO AMOR CARDOSO:15537757591
Dados: 2025.03.13 10:42:05 -03'00'

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 13/02/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2019:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO LIMINAR – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO – DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO – INGERÊNCIA INVIÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. I- A relação estreita de confiança que existe entre o ocupante do cargo comissionado e o órgão público ao qual está vinculado dificulta o controle de horário de trabalho, considerando que tais servidores podem ser convocados sempre que houver interesse da Administração. E embora os ocupantes de função de confiança também se sujeitem ao regime de integral dedicação ao serviço, eles possuem vínculo de especial confiança com a autoridade administrativa, o que geralmente vem acompanhado de maior liberdade funcional e controle por metas de trabalho, e não através do cumprimento de jornada II- A escolha do método de controle de frequência dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, sem que haja imposição legal de um específico, é ato discricionário da própria Administração Pública. III- A ingerência do Poder Judiciário no referido âmbito, impondo forma específica de controle de frequência, qual seja o sistema biométrico, afigura-se como inviável do ponto de vista jurídico. (TJ-MS - APL: 09089232120168120001 MS 0908923-21.2016.8.12.0001, Relator.: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 13/02/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2019).

"Outrossim, a escolha do método de controle da frequência dos servidores é ato discricionário da própria Administração Pública, de modo que a imposição de forma específica caracteriza-se indevida ingerência do Poder Judiciário no referido âmbito. No caso, cabe ao administrador escolher a melhor forma de agir, com a manutenção ou implantação de outras formas de controle, bem como tomar as providências cabíveis para eventual punição de servidores que não cumprem a carga horária. (...) Assim, não sendo razoável a imposição do ponto eletrônico, ante a indevida ingerência judicial na discricionariedade administrativa, a sentença não merece reparo."

Nesse toar, constata-se também a necessidade de dispor em lei sobre o horário de funcionamento da Administração e Secretarias Municipais, a ser estabelecido em Decreto Municipal, considerando o interesse da Administração.

Essas são as razões de justificativa que julgamos necessárias a serem apresentadas, esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, solicita

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Anexo 8 - Tabela de Comissão e Funções Gratificadas

Item	Especificação	Cargo em Comissão ou Função Gratificada	Nomeação de Cargos em Comissão	Designação para função gratificada
	Órgão		Símbolo	Gratificação
1	Secretaria Municipal	Secretaria (a) Municipal		Adicional de 60% de gratificação da remuneração do cargo em comissão
2	Secretaria de Governo	Secretaria (a) Chefe de Governo	CC - 01	remuneração do cargo em comissão
3	Procuradoria Geral	Procuradoria (a) Geral	R\$ 9.901,91	ou 100% da remuneração do cargo em comissão CC -01
4	Assessoria Especial V	Assessoria (a) Especial V		
5	Secretário Adjunto	Secretário (a) Adjunto (a)	CC - 02	Adicional de 50% de gratificação da remuneração do cargo em comissão
6	Sub Procuradoria	Sub Procuradoria (a)	R\$ 5.941,15	ou 100% da remuneração do cargo em comissão CC -02
7	Gerente Municipal de Projetos CEF	Gerente Municipal de Projetos CEF		Adicional de 40% de gratificação da remuneração do cargo em comissão
8	Assessoria especial IV	Assessoria (a) especial IV	CC - 03	ou 100% da remuneração do cargo em comissão CC -03
9	Coordenação Geral	Coordenação (a) Geral		
10	Departamento	Diretr de Departamento		
11	Coordenação de Projetos FUNASA	Coordenação (a) de Projetos FUNASA	CC - 04	Adicional de 30% de gratificação da remuneração do cargo em comissão
12	Assessoria Especial III	Assessoria (a) Especial III	R\$ 2.277,00	ou 100% da remuneração do cargo em comissão CC -04
13	Coordenação	Coordenação (a)		
14	Divisão	Chefe de Divisão		
15	Secretario executivo	Secretario (a) da junta Serviço Militar		Adicional de 20% de gratificação da remuneração do cargo em comissão
16	Assessoria Especial II	Assessoria (a) Especial II		ou 100% da remuneração do cargo em comissão CC -05
17	Sector	Chefe de Sector	CC - 05	
18	Agente do conselho Tutelar	Conselheiro	R\$ 1.518,00	ou 100% da remuneração do cargo em comissão CC -05
19	Assessoria especial I	Assessoria (a) especial I		
20	Assessor de setor	Assessor (a) de setor		

